



POSIÇÃO DA ANIMAR SOBRE O PROJECTO DE "LEI DE BASES DA ECONOMIA SOCIAL"

A ANIMAR tem acompanhado o processo de proposição e discussão de uma Lei de Bases da Economia Social para Portugal, a qual, aprovada na generalidade pela actual Legislatura (depois de ter sido rejeitada na anterior), se encontra, neste momento, a ser analisada na especialidade.

Em face da sua importância, a ANIMAR, enquanto rede de organizações, que tem no Desenvolvimento Local, na Economia Solidária, na Democracia Participativa e na Igualdade de Oportunidades (em particular de Género) as suas referências estratégicas, entende dar conhecimento público de alguns comentários a esse Projecto de Lei.

É inequívoca, antes de mais, a importância que a promulgação de uma Lei de Bases da Economia Social e Solidária tem para Portugal, para mais no momento actual, em face dos problemas e desafios que atravessam a sociedade portuguesa (acrescidos pela crise sistémica em que estamos mergulhados) e da importância crescente que as organizações e as actividades de Economia Social e Solidária vêm evidenciando, não só em Portugal, como na Europa e no Mundo em geral. Como aliás vem sendo recomendado por várias instâncias da União Europeia.

Daí ser fundamental que essa Lei se articule com a valorização destes sectores na Constituição Portuguesa e tenha em conta a diversidade que já é referida, o que não é suficientemente sublinhado.

Uma sua fragilidade resulta, antes de mais, do facto de ter sido preparada sem auscultação às partes interessadas e pertinentes, ou seja às organizações ou redes correspondentes que, na sua diversidade integram a Economia Social e Solidária, cujos interesses e expressões não foram assim directamente tidas em conta. Nem sequer se atendeu à (já) existência de uma régie-cooperativa, resultante de uma parceria público-privada, a CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, onde estão representadas seis redes (entre as quais a ANIMAR) destes sectores, nem à de um Conselho Nacional Para a Economia Social, órgão consultivo, junto do Primeiro-Ministro, constituídos pelo anterior Governo.

Só depois de apresentada e aprovada na generalidade é que se verificaram algumas auscultações, de forma não sistemática nem vinculativa.

Por outro lado, não se percebe a razão porque o projecto para a Lei portuguesa é praticamente uma tradução da Lei espanhola, ainda para mais sendo esta reconhecida como uma lei com várias insuficiências e fragilidades e com múltiplas críticas, por parte de organizações e redes de Economia Social e Solidária desse país.

Apresenta, ademais, erros formais (ao misturar fórmulas jurídicas com estatutos de reconhecimento político-institucional e com designações genéricas, como ONG) e de princípios (ao valorizar o "indivíduo" e não a "pessoa humana", como preconizam os princípios históricos da Economia Social).

Outra insuficiência do Projecto de Lei apresentado refere-se ao facto de não exprimir nem assumir a grande diversidade destes sectores, que vão para além dos clássicos "sector cooperativo" e "sector social", uma vez que, nomeadamente nas últimas décadas, passaram a incluir explicitamente actividades e organizações nas áreas da cultura, do ambiente, do Desenvolvimento Local, da cooperação para o desenvolvimento, do comércio justo e das trocas alternativas, entre muitas outras.

Em particular, perde o ensejo de inovar em Portugal com a referência a um dos conceitos e práticas mais em afirmação nos últimos anos, em todo o Mundo, que é o(a) de Economia Solidária, cuja realidade ignora em absoluto.

Teria sido também importante, no momento actual, que a Lei de Bases referenciasse, de forma explícita, quais os papéis e funções que a Economia Social e Solidária tem vindo a desempenhar nas sociedades contemporâneas, como complemento às falhas do mercado e do Estado, mas também como alternativa às lógicas actuais e pilar de um Desenvolvimento Sustentável. Desse modo, teria ficado melhor identificado os seus ADN, evitando-se a possibilidade de interpretações de a sua missão estar associada essencialmente a uma substituição do Estado-Providência.

Tal teria permitido que a Lei contribuísse, de forma clara, para reequacionar as relações entre a Economia Social e Solidária e o Estado (Nacional, Local e Europeu) e as empresas (no âmbito da Responsabilidade Social das Empresas), numa lógica de parceria e co-responsabilização, como base de uma governança partilhada para o século XXI, com assunção clara dos compromissos e das responsabilidades (políticas, técnicas e financeiras) de cada parte.

Na mesma lógica, poderia a Lei de Bases ser a matriz de referência estratégica para as condições e os compromissos de sustentabilidade das organizações de Economia Social e Solidária, dada a natureza dos seus princípios e lógicas económicas, com um peso decisivo da Economia da Dívida e da Reciprocidade não mercantil.

Por tudo isto, esta é uma proposta de Lei de Bases claramente insuficiente e inadequada às condições reais da Economia Social e Solidária em Portugal.

Está, por isso, a ANIMAR disponível para dar o seu contributo para ainda se poder corrigir as fragilidades e insuficiências deste Projecto de Lei, nos planos em que tal for ainda possível.

ANIMAR
(Fevereiro 2012)

POSIÇÃO DA ANIMAR SOBRE O PROJECTO DE “LEI DE BASES DA ECONOMIA SOCIAL”

A ANIMAR tem acompanhado o processo de proposição e discussão de uma Lei de Bases da Economia Social para Portugal, a qual, aprovada na generalidade pela actual Legislatura (depois de ter sido rejeitada na anterior), se encontra, neste momento, a ser analisada na especialidade.

Em face da sua importância, a ANIMAR, enquanto rede de organizações, que tem no Desenvolvimento Local, na Economia Solidária, na Democracia Participativa e na Igualdade de Oportunidades (em particular de Género) as suas referências estratégicas, entende dar conhecimento público de alguns comentários a esse Projecto de Lei.

É inequívoca, antes de mais, a importância que a promulgação de uma Lei de Bases da Economia Social e Solidária tem para Portugal, para mais no momento actual, em face dos problemas e desafios que atravessam a sociedade portuguesa (acrescidos pela crise sistémica em que estamos mergulhados) e da importância crescente que as organizações e as actividades de Economia Social e Solidária vêm evidenciando, não só em Portugal, como na Europa e no Mundo em geral. Como aliás vem sendo recomendado por várias instâncias da União Europeia.

Dai ser fundamental que essa Lei se articule com a valorização destes sectores na Constituição Portuguesa e tenha em conta a diversidade que já é referida, o que não é suficientemente sublinhado.

Uma sua fragilidade resulta, antes de mais, do facto de ter sido preparada sem auscultação às partes interessadas e pertinentes, ou seja às organizações ou redes correspondentes que, na sua diversidade integram a Economia Social e Solidária, cujos interesses e expressões não foram assim directamente tidas em conta. Nem sequer se atendeu à (já) existência de uma régie-cooperativa, resultante de uma parceria público-privada, a CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, onde estão representadas seis redes (entre as quais a ANIMAR) destes sectores, nem à de um Conselho Nacional Para a Economia Social, órgão consultivo, junto do Primeiro-Ministro, constituídos pelo anterior Governo.

Só depois de apresentada e aprovada na generalidade é que se verificaram algumas auscultações, de forma não sistemática nem vinculativa.

Por outro lado, não se percebe a razão porque o projecto para a Lei portuguesa é praticamente uma tradução da Lei espanhola, ainda para mais sendo esta reconhecida como uma lei com várias insuficiências e fragilidades e com múltiplas críticas, por parte de organizações e redes de Economia Social e Solidária desse país.

Apresenta, ademais, erros formais (ao misturar fórmulas jurídicas com estatutos de reconhecimento político-institucional e com designações genéricas, como ONG) e de princípios (ao valorizar o "indivíduo" e não a "pessoa humana", como preconizam os princípios históricos da Economia Social).

Outra insuficiência do Projecto de Lei apresentado refere-se ao facto de não exprimir nem assumir a grande diversidade destes sectores, que vão para além dos clássicos "sector cooperativo" e "sector social", uma vez que, nomeadamente nas últimas décadas, passaram a incluir explicitamente actividades e organizações nas áreas da cultura, do ambiente, do Desenvolvimento Local, da cooperação para o desenvolvimento, do comércio justo e das trocas alternativas, entre muitas outras.

Em particular, perde o ensejo de inovar em Portugal com a referência a um dos conceitos e práticas mais em afirmação nos últimos anos, em todo o Mundo, que é o(a) de Economia Solidária, cuja realidade ignora em absoluto.

Teria sido também importante, no momento actual, que a Lei de Bases referenciasse, de forma explícita, quais os papéis e funções que a Economia Social e Solidária tem vindo a desempenhar nas sociedades contemporâneas, como complemento às falhas do mercado e do Estado, mas também como alternativa às lógicas actuais e pilar de um Desenvolvimento Sustentável. Desse modo, teria ficado melhor identificado os seus ADN, evitando-se a possibilidade de interpretações de a sua missão estar associada essencialmente a uma substituição do Estado-Providência.

Tal teria permitido que a Lei contribuisse, de forma clara, para reequacionar as relações entre a Economia Social e Solidária e o Estado (Nacional, Local e Europeu) e as empresas (no âmbito da Responsabilidade Social das Empresas), numa lógica de parceria e co-responsabilização, como base de uma governança partilhada para o século XXI, com assunção clara dos compromissos e das responsabilidades (políticas, técnicas e financeiras) de cada parte.

Na mesma lógica, poderia a Lei de Bases ser a matriz de referência estratégica para as condições e os compromissos de sustentabilidade das organizações de Economia Social e Solidária, dada a natureza dos seus princípios e lógicas económicas, com um peso decisivo da Economia da Dívida e da Reciprocidade não mercantil.

Por tudo isto, esta é uma proposta de Lei de Bases claramente insuficiente e inadequada às condições reais da Economia Social e Solidária em Portugal.

Está, por isso, a ANIMAR disponível para dar o seu contributo para ainda se poder corrigir as fragilidades e insuficiências deste Projecto de Lei, nos planos em que tal for ainda possível.

ANIMAR
(Fevereiro 2012)

POSIÇÃO DA ANIMAR SOBRE O PROJECTO DE “LEI DE BASES DA ECONOMIA SOCIAL”

A ANIMAR tem acompanhado o processo de proposição e discussão de uma Lei de Bases da Economia Social para Portugal, a qual, aprovada na generalidade pela actual Legislatura (depois de ter sido rejeitada na anterior), se encontra, neste momento, a ser analisada na especialidade.

Em face da sua importância, a ANIMAR, enquanto rede de organizações, que tem no Desenvolvimento Local, na Economia Solidária, na Democracia Participativa e na Igualdade de Oportunidades (em particular de Género) as suas referências estratégicas, entende dar conhecimento público de alguns comentários a esse Projecto de Lei.

É inequívoca, antes de mais, a importância que a promulgação de uma Lei de Bases da Economia Social e Solidária tem para Portugal, para mais no momento actual, em face dos problemas e desafios que atravessam a sociedade portuguesa (acrescidos pela crise sistémica em que estamos mergulhados) e da importância crescente que as organizações e as actividades de Economia Social e Solidária vêm evidenciando, não só em Portugal, como na Europa e no Mundo em geral. Como aliás vem sendo recomendado por várias instâncias da União Europeia.

Daí ser fundamental que essa Lei se articule com a valorização destes sectores na Constituição Portuguesa e tenha em conta a diversidade que já é referida, o que não é suficientemente sublinhado.

Uma sua fragilidade resulta, antes de mais, do facto de ter sido preparada sem auscultação às partes interessadas e pertinentes, ou seja às organizações ou redes correspondentes que, na sua diversidade integram a Economia Social e Solidária, cujos interesses e expressões não foram assim directamente tidas em conta. Nem sequer se atendeu à (já) existência de uma régie-cooperativa, resultante de uma parceria público-privada, a CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, onde estão representadas seis redes (entre as quais a ANIMAR) destes sectores, nem à de um Conselho Nacional Para a Economia Social, órgão consultivo, junto do Primeiro-Ministro, constituídos pelo anterior Governo.

Só depois de apresentada e aprovada na generalidade é que se verificaram algumas auscultações, de forma não sistemática nem vinculativa.

Por outro lado, não se percebe a razão porque o projecto para a Lei portuguesa é praticamente uma tradução da Lei espanhola, ainda para mais sendo esta reconhecida como uma lei com várias insuficiências e fragilidades e com múltiplas críticas, por parte de organizações e redes de Economia Social e Solidária desse país.

Apresenta, ademais, erros formais (ao misturar fórmulas jurídicas com estatutos de reconhecimento político-institucional e com designações genéricas, como ONG) e de princípios (ao valorizar o "indivíduo" e não a "pessoa humana", como preconizam os princípios históricos da Economia Social).

Outra insuficiência do Projecto de Lei apresentado refere-se ao facto de não exprimir nem assumir a grande diversidade destes sectores, que vão para além dos clássicos "sector cooperativo" e "sector social", uma vez que, nomeadamente nas últimas décadas, passaram a incluir explicitamente actividades e organizações nas áreas da cultura, do ambiente, do Desenvolvimento Local, da cooperação para o desenvolvimento, do comércio justo e das trocas alternativas, entre muitas outras.

Em particular, perde o ensejo de inovar em Portugal com a referência a um dos conceitos e práticas mais em afirmação nos últimos anos, em todo o Mundo, que é o(a) de Economia Solidária, cuja realidade ignora em absoluto.

Teria sido também importante, no momento actual, que a Lei de Bases referenciasse, de forma explícita, quais os papéis e funções que a Economia Social e Solidária tem vindo a desempenhar nas sociedades contemporâneas, como complemento às falhas do mercado e do Estado, mas também como alternativa às lógicas actuais e pilar de um Desenvolvimento Sustentável. Desse modo, teria ficado melhor identificado os seus ADN, evitando-se a possibilidade de interpretações de a sua missão estar associada essencialmente a uma substituição do Estado-Providência.

Tal teria permitido que a Lei contribuísse, de forma clara, para reequacionar as relações entre a Economia Social e Solidária e o Estado (Nacional, Local e Europeu) e as empresas (no âmbito da Responsabilidade Social das Empresas), numa lógica de parceria e co-responsabilização, como base de uma governança partilhada para o século XXI, com assunção clara dos compromissos e das responsabilidades (políticas, técnicas e financeiras) de cada parte.

Na mesma lógica, poderia a Lei de Bases ser a matriz de referência estratégica para as condições e os compromissos de sustentabilidade das organizações de Economia Social e Solidária, dada a natureza dos seus princípios e lógicas económicas, com um peso decisivo da Economia da Dívida e da Reciprocidade não mercantil.

Por tudo isto, esta é uma proposta de Lei de Bases claramente insuficiente e inadequada às condições reais da Economia Social e Solidária em Portugal.

Está, por isso, a ANIMAR disponível para dar o seu contributo para ainda se poder corrigir as fragilidades e insuficiências deste Projecto de Lei, nos planos em que tal for ainda possível.

ANIMAR
(Fevereiro 2012)

POSIÇÃO DA ANIMAR SOBRE O PROJECTO DE “LEI DE BASES DA ECONOMIA SOCIAL”

A ANIMAR tem acompanhado o processo de proposição e discussão de uma Lei de Bases da Economia Social para Portugal, a qual, aprovada na generalidade pela actual Legislatura (depois de ter sido rejeitada na anterior), se encontra, neste momento, a ser analisada na especialidade.

Em face da sua importância, a ANIMAR, enquanto rede de organizações, que tem no Desenvolvimento Local, na Economia Solidária, na Democracia Participativa e na Igualdade de Oportunidades (em particular de Género) as suas referências estratégicas, entende dar conhecimento público de alguns comentários a esse Projecto de Lei.

É inequívoca, antes de mais, a importância que a promulgação de uma Lei de Bases da Economia Social e Solidária tem para Portugal, para mais no momento actual, em face dos problemas e desafios que atravessam a sociedade portuguesa (acrescidos pela crise sistémica em que estamos mergulhados) e da importância crescente que as organizações e as actividades de Economia Social e Solidária vêm evidenciando, não só em Portugal, como na Europa e no Mundo em geral. Como aliás vem sendo recomendado por várias instâncias da União Europeia.

Daí ser fundamental que essa Lei se articule com a valorização destes sectores na Constituição Portuguesa e tenha em conta a diversidade que já é referida, o que não é suficientemente sublinhado.

Uma sua fragilidade resulta, antes de mais, do facto de ter sido preparada sem auscultação às partes interessadas e pertinentes, ou seja às organizações ou redes correspondentes que, na sua diversidade integram a Economia Social e Solidária, cujos interesses e expressões não foram assim directamente tidas em conta. Nem sequer se atendeu à (já) existência de uma régie-cooperativa, resultante de uma parceria público-privada, a CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, onde estão representadas seis redes (entre as quais a ANIMAR) destes sectores, nem à de um Conselho Nacional Para a Economia Social, órgão consultivo, junto do Primeiro-Ministro, constituídos pelo anterior Governo.

Só depois de apresentada e aprovada na generalidade é que se verificaram algumas auscultações, de forma não sistemática nem vinculativa.

Por outro lado, não se percebe a razão porque o projecto para a Lei portuguesa é praticamente uma tradução da Lei espanhola, ainda para mais sendo esta reconhecida como uma lei com várias insuficiências e fragilidades e com múltiplas críticas, por parte de organizações e redes de Economia Social e Solidária desse país.

Apresenta, ademais, erros formais (ao misturar fórmulas jurídicas com estatutos de reconhecimento político-institucional e com designações genéricas, como ONG) e de princípios (ao valorizar o "indivíduo" e não a "pessoa humana", como preconizam os princípios históricos da Economia Social).

Outra insuficiência do Projecto de Lei apresentado refere-se ao facto de não exprimir nem assumir a grande diversidade destes sectores, que vão para além dos clássicos "sector cooperativo" e "sector social", uma vez que, nomeadamente nas últimas décadas, passaram a incluir explicitamente actividades e organizações nas áreas da cultura, do ambiente, do Desenvolvimento Local, da cooperação para o desenvolvimento, do comércio justo e das trocas alternativas, entre muitas outras.

Em particular, perde o ensejo de inovar em Portugal com a referência a um dos conceitos e práticas mais em afirmação nos últimos anos, em todo o Mundo, que é o(a) de Economia Solidária, cuja realidade ignora em absoluto.

Teria sido também importante, no momento actual, que a Lei de Bases referenciasse, de forma explícita, quais os papéis e funções que a Economia Social e Solidária tem vindo a desempenhar nas sociedades contemporâneas, como complemento às falhas do mercado e do Estado, mas também como alternativa às lógicas actuais e pilar de um Desenvolvimento Sustentável. Desse modo, teria ficado melhor identificado os seus ADN, evitando-se a possibilidade de interpretações de a sua missão estar associada essencialmente a uma substituição do Estado-Providência.

Tal teria permitido que a Lei contribuísse, de forma clara, para reequacionar as relações entre a Economia Social e Solidária e o Estado (Nacional, Local e Europeu) e as empresas (no âmbito da Responsabilidade Social das Empresas), numa lógica de parceria e co-responsabilização, como base de uma governança partilhada para o século XXI, com assunção clara dos compromissos e das responsabilidades (políticas, técnicas e financeiras) de cada parte.

Na mesma lógica, poderia a Lei de Bases ser a matriz de referência estratégica para as condições e os compromissos de sustentabilidade das organizações de Economia Social e Solidária, dada a natureza dos seus princípios e lógicas económicas, com um peso decisivo da Economia da Dádiva e da Reciprocidade não mercantil.

Por tudo isto, esta é uma proposta de Lei de Bases claramente insuficiente e inadequada às condições reais da Economia Social e Solidária em Portugal.

Está, por isso, a ANIMAR disponível para dar o seu contributo para ainda se poder corrigir as fragilidades e insuficiências deste Projecto de Lei, nos planos em que tal for ainda possível.

ANIMAR
(Fevereiro 2012)